



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	4
Ministério da Defesa.....	5
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	6
Ministério da Economia.....	7
Ministério da Educação.....	34
Ministério da Infraestrutura.....	40
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	43
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério das Relações Exteriores.....	61
Ministério da Saúde.....	62
Controladoria-Geral da União.....	155
Ministério Público da União.....	160
Tribunal de Contas da União.....	163
Poder Legislativo.....	164
Poder Judiciário.....	166
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	168

..... Esta edição completa do DOU é composta de 170 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

**DECISÕES**  
**Ação Direta de Inconstitucionalidade e**  
**Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.838** (1)

ORIGEM : ADI - 13327 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : MATO GROSSO  
 RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
 REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL  
 ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Decisão:** Após a leitura do relatório e a realização da sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pelo *amicus curiae* Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Dr. Wesley Sanchez Lacerda, Procurador de Justiça. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.02.2020.

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux, que conheciam parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgavam improcedente o pedido, para declarar a constitucionalidade do art. 1º, do art. 2º, §§ 2º e 3º, do art. 4º, III e VII, §§ 2º e 3º, e do art. 6º da Lei Complementar 119/2002 do Estado de Mato Grosso, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Ausentes, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.02.2020.

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.624** (2)

ORIGEM : ADI - 4624 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : TOCANTINS  
 RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
 REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL  
 ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Decisão:** Após a leitura do relatório, o julgamento foi suspenso. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 13.02.2020.

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux, que conheciam parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgavam improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Ausentes, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.02.2020.

#### **REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.942** (3)

ORIGEM : 5942 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
 REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES  
 ADV.(A/S) : RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA (4572/SE) E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 AM. CURIAE. : PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
 ADV.(A/S) : TALES DAVID MACEDO (20227/DF) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS - IBP  
 ADV.(A/S) : FLÁVIO SPACCAQUERCHER BARBOSA (RJ175512/) E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Bruno José Silvestre de Barros; pelo interessado Presidente da República, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP, a Dra. Maricé Giannico; e, pelo *amicus curiae* Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, o Dr. Tales David Macedo. Ausentes, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.02.2020 (Sessão Extraordinária).

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 62, de 21 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.283.

Nº 63, de 21 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.285.

### CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

#### RESOLUÇÃO Nº 109, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Recomenda a exclusão da Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR do Programa Nacional de Desestatização - PND.

**O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, **caput**, inciso I, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando o Decreto nº 1.836, de 14 de março de 1996, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, da Light Participações S.A. - LIGHTPAR, predecessora da Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR;

Considerando que a ELETROPAR é uma empresa controlada das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, que aguarda aprovação do Congresso Nacional para que seja capitalizada; e

Considerando a estratégia de reorganização da Eletrobras e os impactos de gestão trazidos pela manutenção da ELETROPAR no PND; resolve:

Art. 1º Recomenda e submete à deliberação do Presidente da República a exclusão da Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER  
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

#### RESOLUÇÃO Nº 112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Recomenda, para aprovação do Presidente da República, o estabelecimento de critérios para autorizar a exclusão de participações minoritárias depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND.

**O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, incisos I e IV, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e

Considerando que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES é o Gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND de acordo com artigo 17 da Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997;

Considerando que, por força do artigo 2º do Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, as participações societárias minoritárias pertencentes a fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e quaisquer outras entidades controladas, direta e indiretamente, pela União devem estar depositadas no FND;

## AVISO

Foram publicadas em 21/2/2020 as edições extras nºs 37-A e 37-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

